CONTRATO Nº 29.05.2020.01 – MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29.05.2020.01 – MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000001195/2020 – MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI), E A EMPRESA DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI–ME, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE TESTES IMUNOCROMATOGRÁFICO RÁPIDO PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA DE ANTICORPOS IGM E IGG PARA O VÍRUS CORONAVIRUS – COVID-19, EM AMOSTRAS DE SANGUE TOTAL, SORO OU PLASMA, PARA TESTAR OS MUNÍCIPES E OS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ, VISTO QUE NO MOMENTO ESTAMOS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19.

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI)**, inscrito no CNPJ nº 01.612.617/0001-20, com sede administrativa na Av. Felinto Tomaz Portela, 240, Centro, CEP.: 64.233-000, Caraúbas do Piauí(PI), neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **JOÃO COELHO DE SANTANA**, brasileiro, maior, portador do RG nº 3.885.090 SSP-PE e inscrito no CPF nº 656.546.174-00, residente e domiciliada em Caraúbas do Piauí(PI), doravante denominado abreviadamente de **CONTRATANTE** e, e de outro lado a empresa **DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI–ME**., com sede e foro na cidade de Teresina(PI), sito à Avenida Industrial Gil Martins nº 1203, Bairro Pio XII, inscrita no CNPJ/MF nº 02.956.130/0001-28, representada neste ato por seu procurador **ROBERTO MARINHO BARROS DOS SANTOS**, brasileiro, maior, empresário, divorciado, portador da CNH nº 04182573120 e inscrito no CPF nº 846.582.903-91, residente e domiciliado na cidade de Teresina-PI, na Rua Rua Francisco Mendes, nº 355, bairro Cabral, abaixo assinado, adiante denominada abreviadamente de CONTRATADA, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem como objeto a aquisição de testes imunocromatográfico rápido para determinação qualitativa de anticorpos IGM e IGG para o vírus coronavirus – COVID-19, em amostras de sangue total, soro ou plasma, para testar os munícipes e os profissionais da área da saúde, objetivando atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde do município de Caraúbas do Piauí, visto que no momento estamos em situação de emergência de saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus – COVID-19.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global do presente Contrato é de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

Parágrafo Primeiro: O valor do presente Contrato será pago em conformidade com a entrega dos serviços, **a serem transferidos para conta corrente do CONTRATADO.**

CLAUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:

INICIO: 29/05/2020 TERMINO: 29/06/2020

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

1. Executar os serviços objeto do presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos, o Instrumento Convocatório e a proposta apresentada:
2. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
3. assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
4. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com o **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;
5. não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência do **CONTRATANTE**;
6. manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa da licitação.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

1. efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
2. comunicar imediatamente ao **CONTRATADO** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
3. supervisionar o fornecimento do Contrato;
4. facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do **CONTRATADO**, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

1. O **CONTRATADO** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
2. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
3. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1%(um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Os recursos para execução deste contrato estão consignados no Orçamento Municipal 2020 – MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ, oriundos do Projeto /Atividade: 10.301.0026.2030; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00; Fr: 1 e 214;

CLAUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVINIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei nº 8.666/93, ficando assegurando à **CONTRATANTE** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O presente Contrato foi objeto de dispensa de licitação conforme o art. 4º, da Lei Federal n º 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020 e subdisiariamente a Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 0000001195/2020, vinculado ao Termo que Dispensou a licitação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Buriti dos Lopes(PI), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica, o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Caraúbas do Piauí (PI), 29 de maio de 2020.

JOÃO COELHO DE SANTANA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ROBERTO MARINHO BARROS DOS SANTOS
DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI–ME.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

William Johnny
CPF Nº 049 689 433 10
RG Nº 3326676

CPF Nº
RG Nº